



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

Ofício nº \_\_\_\_/2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara  
de Vereadores do Município de Cajazeiras  
Sr. Eriberto de Souza Maciel  
ou quem representar possa  
Nesta,

Cajazeiras-PB, em 12 de março de 2024.

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071/2023.

Estimado Vereador Presidente da Mesa Diretora,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, a inclusão do Projeto de Lei Ordinária Municipal na pauta desta Câmara Legislativa, versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.071/2023, para incluir na redação o art. 15-A, com vistas a estender as aplicações normativas previstas para o Cargo de Contador para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

Após deliberação do Legislativo, interessante é que seja encaminhada resposta ao Executivo do que restou decidido na sessão, a fim de serem tomadas as medidas necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

O Poder Executivo Municipal faz chegar à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, objetivando inserir o art. 15-A na Lei Municipal nº. 3.071/23, passando a disciplinar a carreira do Cargo de Técnico em Contabilidade no mesmo diploma normativo que rege o Cargo de Contador Público, por serem áreas afins, disciplinadas por um único Conselho de Classe.

A proposta tem por escopo a correção normativa prevista na Lei Municipal nº 3.071/2023, vez que não foram abrangidos na redação original os mesmos direitos, deveres e garantias do Cargo de Contador Público para o Cargo de Técnico em Contabilidade, cujas disposições entram em vigor no dia 01 de abril de 2024.

Além disso, a alteração legislativa desejada pelo Poder Executivo tem o condão de fazer retirar do cargo de técnico em contabilidade a abrangência normativa disciplinada pela Lei Municipal nº 2.699/17, passando a categoria a ser regida, caso aprovado o projeto, pela Lei Municipal nº 3.071/2023.

Desse modo, as carreias afins de Contador Público e Técnico em Contabilidade, por desempenharem atividades contábeis próximas, com atribuições equivalentes, passam a ser disciplinas pela Lei Municipal nº 3.071/2023.

Isto posto, encaminho em anexo o PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024, para que seja devidamente realizada a sua tramitação, esperando-se que, após apreciação e votação, seja o mesmo aprovado por essa Augusta Câmara de Vereadores, nos termos do regimento interno e da lei orgânica do Município de Cajazeiras.

Aproveito a oportunidade para desejar a todos os parlamentares votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, em 12 de março de 2024.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2024.**

**INSERE O ART. 15-A NA LEI MUNICIPAL 3.071/23,  
PARA ESTENDER OS DIREITOS, OS DEVERES,  
AS GARANTIAS, O DESENVOLVIMENTO NA  
CARREIRA E A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA  
NELA PREVISTOS PARA O CARGO DE  
CONTADOR PÚBLICO PARA O CARGO DE  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, **JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, encaminha a sugestão ao Plenário desta Casa Legislativa, que se aprovado sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido na Lei Municipal nº 3.071/2023 o título denominado “Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade”, com as disposições regidas pelo art. 15-A, nos seguintes termos:

**Das Aplicações para o Cargo de Técnico em Contabilidade**

Art. 15-A. São extensíveis ao Cargo de Técnico em Contabilidade os direitos, os deveres, as garantias, o desenvolvimento na carreira e a estrutura remuneratória, incluindo as gratificações de atividade contábil e progressão funcional por titulação, previstos para o Cargo de Contador Público.

§1º. O Cargo de Técnico em Contabilidade é de provimento efetivo, ocupado por detentor de registro perante o conselho de classe da categoria, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e lotação na Secretaria da Fazenda Pública.

§2º. As atribuições do Cargo de Técnico em Contabilidade compreendem as atividades contábeis de nível médio, definidas por atos normativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§3º. A remuneração do ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta pelo vencimento básico, acrescida da Gratificação de Atividade Contábil, obedecidos os requisitos dispostos para o Cargo de Contador Público, sem prejuízo das demais gratificações e adicionais previstas para o servidor público em lei geral ou específica.

§4º. A carreira do Cargo de Técnico em Contabilidade é composta por 07 (sete) Classes, dispostas de acordo com tempo de exercício de atividade no cargo, compreendendo:

- I. Classe Inicial, com duração de 03 (três) anos, relativa ao período do estágio probatório;
- II. 1ª Classe, com duração de 02 (dois) anos, contados do final do estágio probatório;
- III. 2ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- IV. 3ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- V. 4ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VI. 5ª Classe, com duração de 05 (cinco) anos, contados da data da última progressão;
- VII. 6ª Classe Especial, contados da data da última progressão.

§5º. O vencimento do Cargo de Técnico em Contabilidade tem o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Classe Inicial, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a 1ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) para 2ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) para 3ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para 4ª Classe da carreira, o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para 5ª Classe da carreira e o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Classe Especial da carreira.

§6º. É devida ao ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade a progressão funcional por titulação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento, em razão da graduação no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

curso superior de Ciências Contábeis, a contar do requerimento formulado pelo servidor público.

Art. 2º. O Cargo de Técnico em Contabilidade deixa de ser regido pela Lei Municipal nº 2.699/17, passando a ser regido pelas disposições da Lei Municipal nº 3.071/23.

Art. 3º. Republicue-se a Lei Municipal nº 3.071/23, com as alterações introduzidas por seu novo título, a fim de abranger as suas disposições para o Cargo de Técnico em Contabilidade.

Art. 4º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cajazeiras/PB, em 12 de março de 2024.

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**